

**Prefeitura de**  
**CRUZ**  
*Popular por Natureza*

**LEI Nº. 481, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013.**

Trata-se da disponibilização de um terreno localizado no Município de Cruz, para a instituição de um Pólo Industrial, com o fito de incentivar o crescimento das indústrias no Município bem como a geração de emprego e renda, na forma que indica.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ,**

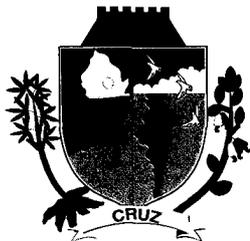
Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a disponibilizar um terreno de propriedade do Município de Cruz, localizado próximo à sede, conforme descrito no Parágrafo Único, para a instituição de um Pólo Industrial com o fito de fomentar o crescimento das indústrias, geração de emprego e renda e expansão comercial.

**Parágrafo Único:** O terreno de que trata o caput deste artigo está localizado próximo à Sede do Município, medindo 79,20 m (setenta e nove metros e vinte centímetros) de frente por 1.180,00 (um mil, cento e oitenta metros) de fundos, limitando-se: ao **NASCENTE**, com terreno do Espólio de Miguel Alberio da Silveira; ao **POENTE**, com terras de Ilhargas de Cruz, Picada e Mal-Assombrado; ao **NORTE**, com terra de Francisco das Chagas Nascimento ou sucessores e ao **SUL**, com terras dos sucessores de João Muniz Rodrigues Filho, conforme escritura em anexo, parte integrante deste.

**Art. 2º** - O Poder Executivo Municipal de Cruz poderá efetuar ceder partes do terreno disponibilizado às indústrias que vierem a se instalar, bem como instituir incentivos fiscais às mesmas, desde que autorizado prévia e especificamente pelo Poder Legislativo Municipal.

**Art. 3º** - A disponibilização autorizada no artigo primeiro observará, no que couber, os preceitos da Lei Orgânica do Município e



**Prefeitura de**  
**CRUZ**  
*Popular por Natureza*

legislação correlata, sempre se pautando pelo desenvolvimento do Município de Cruz e elevação do Sistema Industrial.

**Art. 4º** - A permissão para usufruir da disponibilização de que trata esta lei, só será possível mediante requerimento endereçado à Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo de Cruz, especificando sua pretensão, junto ao qual devem ser apresentados os seguintes documentos e informações:

I - Relatório descrevendo o projeto de investimento, devendo conter a característica e o histórico de desenvolvimento da empresa, o propósito do empreendimento e cronograma de implantação e projeto da edificação;

II - Contrato social, estatuto, ou outro documento necessário, para demonstrar quem são os responsáveis por representá-la;

III - Quadro demonstrativo do faturamento, total da folha de pagamento, total de recolhimento de impostos, número de empregados formais, dos últimos 3 (três) anos;

IV - Certidões negativas de tributos federais, estaduais e municipais;

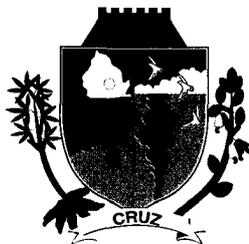
V - Balanço Patrimonial do último exercício com a respectiva demonstração de resultados;

**Parágrafo Único** - Os documentos e relatórios contábeis devem ser subscritos pelos responsáveis legais e pelo contador, com apresentação inclusive, do Certificado de Registro Cadastral - CRP do profissional.

**Art. 5º** - A Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo terá o prazo de 90 (noventa) dias a contar do requerimento formulado pela empresa para deferir ou indeferir o pedido, sempre apresentado fundamentação para a decisão, que deverá ser motivada pelo interesse público.

**Parágrafo Único** - Para a efetiva cessão de parte do terreno às indústrias, após os procedimentos descritos nos artigos 4º e 5º, caput, o Poder Legislativo Municipal deverá autorizar por meio de Lei específica.

**Art. 6º** - As indústrias que tiverem seu pedido deferido terão as seguintes obrigações e responsabilidades:



**Prefeitura de**  
**CRUZ**  
*Popular por Natureza*

I - Deverão funcionar utilizando sua plena capacidade de produção, devendo, empregar, do total de funcionários necessários ao funcionamento de cada estabelecimento, um mínimo de 80% (oitenta por cento) de moradores do Município de Cruz;

II - As indústrias deverão se instalar e funcionar, no aludido terreno, por, pelo menos, um período de 5 (cinco) anos;

III - O descumprimento de quaisquer dos incisos acima, acarretará a reversão da posse do terreno à municipalidade.

**Art. 7º** - Se, por qualquer circunstância, a empresa beneficiária com a disponibilização do terreno interromper ou paralisar suas atividades, não cumprindo com o constante nesta Lei, ou ainda, for constatado desvio de finalidade, sem expresse consentimento do Município, romper-se-á, automaticamente, o Termo de Disponibilização do Terreno, retornando sem qualquer ônus, ao Município, a posse do imóvel disponibilizado com as suas eventuais benfeitorias, sem que haja direito ao pagamento, ressarcimento ou indenização, salvo em caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado.

**Art. 8º** - Fica a Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo do Município de Cruz, autorizada a proceder com inspeções a qualquer tempo e sem prévia autorização às indústrias beneficiárias, devendo estas disponibilizar, sempre que necessário, a documentação probante do fiel cumprimento do disposto nesta Lei.

**Art. 9º** - Os casos omissos e não dispostos nesta Lei, serão analisados pela Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo, que tomará as providências necessárias.

**Art. 10** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ**, aos 29 dias do mês de novembro de 2013.

**ODAIR JOSÉ MENDES DE VASCONCELOS**  
PREFEITO MUNICIPAL